



Perguntas Frequentes - Terapêuticas Não Convencionais – Índice

1. Quais os requisitos e habilitações necessárias para pedir a cédula profissional das TNC?	2
2. Até quando poderei submeter um requerimento ao abrigo da Disposição Transitória?	2
3. Como posso submeter um requerimento de cédula profissional e que tipo de requerimento devo escolher?	2
4. Que documentos devo apresentar para requerer a atribuição de cédula profissional TNC?	3
5. Como posso comprovar a minha experiência profissional na área?	4
6. A partir de que momento é contabilizada a minha experiência profissional?	5
7. Quais os termos em que deve ser efetuado o pedido de registo criminal?	5
8. Qual o montante da verba emolumentar e como posso pagar?	5
9. Em que momento recebo os dados para pagamento do pedido efetuado na Plataforma TNC? ..	7
10. Depois de ter submetido um pedido na Plataforma TNC, posso atualizar os meus dados pessoais?	7
11. O que significa o estado de Validado associado ao meu processo?	7
12. O que significa o estado de Homologado associado ao meu processo?	7
13. Em que momento posso levantar a minha cédula profissional?	7
14. Os profissionais com cédula profissional podem pedir a emissão de nova cédula ao abrigo das alterações introduzidas pela Lei nº 109/2019?	8
15. Sendo detentor de cédula profissional provisória, o que posso fazer para obter uma cédula definitiva?	8
16. Recebi o ofício com a grelha de avaliação e a pontuação atribuída. Posso pedir a reapreciação do meu processo para obter mais pontuação?	8
17. Terminei a formação complementar com vista à obtenção de cédula definitiva. Como posso submeter o meu pedido de cédula?	8
18. Recebi uma cédula profissional provisória de naturopatia / fitoterapia / quiropraxia. Até quando é válida?	9
19. Recebi uma cédula profissional provisória de medicina tradicional chinesa. Até quando é válida?	9
20. Posso submeter um pedido no âmbito da homeopatia?	9
21. Tenho formação numa terapêutica que não está abrangida pela legislação atual (ex. massoterapia / talassoterapia / aromaterapia). Posso pedir a cédula profissional?	10
22. Quais os requisitos obrigatórios para abrir um estabelecimento de terapêuticas não convencionais, e quais as habilitações exigidas para ser responsável por esse espaço?	10
23. Quais são os requisitos obrigatórios exigidos para o seguro de responsabilidade civil?	10
24. Depois de receber a minha cédula, tenho de remeter cópia do comprovativo de seguro de responsabilidade civil à ACSS?	10



1. Quais os requisitos e habilitações necessárias para pedir a cédula profissional das TNC?

Para requerer cédula profissional terá de possuir uma licenciatura oficialmente reconhecida numa das TNC previstas na Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro. Caso a licenciatura tenha sido feita no estrangeiro, a mesma deve estar reconhecida pela Direção-Geral do Ensino Superior, ou, nos casos em que existam escolas que lecionem o curso da área TNC, o reconhecimento deverá ser realizado num dos estabelecimentos oficiais de ensino superior públicos, de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Contudo, ao abrigo da disposição transitória constante do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro, permite-se a atribuição de cédulas profissionais àqueles que se encontrem a exercer atividade numa das TNC à data de entrada em vigor da Lei ou que tenham concluído as suas formações em instituições de ensino não superior ou de ensino superior não conferente de grau.

2. Até quando poderei submeter um requerimento ao abrigo da Disposição Transitória?

Os profissionais que tenham concluído a formação profissional após a entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, podem solicitar a respetiva cédula, junto da ACSS, até 31 de dezembro de 2025 ou até à atribuição do primeiro grau de licenciado em cada uma das terapêuticas não convencionais regulamentadas, consoante a data que ocorrer primeiro.

3. Como posso submeter um requerimento de cédula profissional e que tipo de requerimento devo escolher?

Os requerimentos para obtenção de cédula profissional têm de ser submetidos através da plataforma informática destinada a esse efeito, disponível nos “Destaques” do separador das terapêuticas não convencionais (TNC) do site institucional da ACSS (disponível em <https://www.acss.min-saude.pt/2016/09/23/terapeuticas-nao-convencionais/>).

* Tipo de requerimento:

Abrigo Disposição Transitória
Licenciatura Oficial TNC

Deverá selecionar “Licenciatura Oficial TNC” no caso de ser detentor de grau de licenciado numa área TNC ou “Disposição Transitória” caso a sua formação tenha sido obtida em instituições de ensino não superior ou de ensino superior não conferente de grau.

4. Que documentos devo apresentar para requerer a atribuição de cédula profissional TNC?

Consoante o tipo de requerimento, pode carregar os seguintes documentos, sendo de entrega obrigatória os assinalados com cor **azul**:

Os documentos carregados, sob pena de não serem admitidos, têm de ser inscritos nos campos que lhe são destinados.

Licenciatura Oficial TNC	Abrigo da Disposição Transitória
Certificado de habilitações superiores TNC	Certificado de habilitações literárias
Foto tipo passe, em fundo branco e a cores	Cartão com n.º contribuinte - NIF
Registo Criminal, cfr. FAQ n.º 7	Foto tipo passe, em fundo branco e a cores
Comprovativo de pagamento	Registo Criminal, cfr. FAQ n.º 7
Habilitações estrangeiras - reconhecimento de grau pela DGES/estabelecimento de ensino superior português	Comprovativo de pagamento
Cartão de cidadão	Doc. que comprove a inscrição num regime de SS
	Comprovativo de publicações indexadas (códigos DOI, ISSN ou ISBN)
	Doc. que comprove formação escolar na área TNC
	Curriculum Vitae
	Cartão de cidadão
	Doc. que comprove o número de horas formação/estágios complementares



	Doc. que comprove experiência profissional (AT ou entidade empregadora) *
--	--

*Entrega obrigatória – apenas nos casos em que à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrar a exercer atividade em alguma das terapêuticas não convencionais

5. Como posso comprovar a minha experiência profissional na área?

No caso de ter exercido atividade de forma independente, poderá juntar documento emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT/Finanças), que demonstre abertura de atividade. (Consulte abaixo os exemplos de modelos admitidos, emitidos pela AT/Finanças).

AT Autoridade Tributária e Aduaneira TERCEIRA DE FINANÇAS DE SERVIÇO DE FINANÇAS DE CERTIDÃO Chefe de Finanças do SERVIÇO DE FINANÇAS DE CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que (a) contribuinte (b) contribuinte (c) contribuinte (d) contribuinte (e) contribuinte (f) contribuinte (g) contribuinte (h) contribuinte (i) contribuinte (j) contribuinte (k) contribuinte (l) contribuinte (m) contribuinte (n) contribuinte (o) contribuinte (p) contribuinte (q) contribuinte (r) contribuinte (s) contribuinte (t) contribuinte (u) contribuinte (v) contribuinte (w) contribuinte (x) contribuinte (y) contribuinte (z) contribuinte A presente certidão é válida por um ano, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se mantenha a situação certificada. <table border="1"><thead><tr><th>CAE / CIRS</th><th>Designação</th><th>Data de início</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table> Por ser verdade e por ter sido solicitado, assinou a presente certidão, aos _____ de _____ de 20__. O Chefe de Elementos para validação N.º Contribuinte: _____ Cód. Validação: _____ DUC n.º: _____ Custo da Certidão: _____ € EUR Para validar esta certidão, basta ao cidadão apresentar a presente certidão, a presente e o código de validação, ao qual corresponde a sua certidão.	CAE / CIRS	Designação	Data de início										AT Autoridade Tributária e Aduaneira TERCEIRA DE FINANÇAS DE SERVIÇO DE FINANÇAS DE CERTIDÃO Terceira de Administração Tributária-Adm. Tributária, do Mapa de Processos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a qual tem por objeto a abertura de atividade. CERTIFICA, que o contribuinte (a) contribuinte (b) contribuinte (c) contribuinte (d) contribuinte (e) contribuinte (f) contribuinte (g) contribuinte (h) contribuinte (i) contribuinte (j) contribuinte (k) contribuinte (l) contribuinte (m) contribuinte (n) contribuinte (o) contribuinte (p) contribuinte (q) contribuinte (r) contribuinte (s) contribuinte (t) contribuinte (u) contribuinte (v) contribuinte (w) contribuinte (x) contribuinte (y) contribuinte (z) contribuinte Tratou-se de: (a) atividade CAE (b) atividade CAE (c) atividade CAE (d) atividade CAE (e) atividade CAE (f) atividade CAE (g) atividade CAE (h) atividade CAE (i) atividade CAE (j) atividade CAE (k) atividade CAE (l) atividade CAE (m) atividade CAE (n) atividade CAE (o) atividade CAE (p) atividade CAE (q) atividade CAE (r) atividade CAE (s) atividade CAE (t) atividade CAE (u) atividade CAE (v) atividade CAE (w) atividade CAE (x) atividade CAE (y) atividade CAE (z) atividade CAE Por ser verdade e por ter sido solicitado, assinou a presente certidão, aos _____ de _____ de 20__. O Chefe de Elementos para validação N.º Contribuinte: _____ Cód. Validação: _____ DUC n.º: _____ Custo da Certidão: _____ € EUR Para validar esta certidão, basta ao cidadão apresentar a presente certidão, a presente e o código de validação, ao qual corresponde a sua certidão.
CAE / CIRS	Designação	Data de início											

No caso de ser ou ter sido trabalhador por conta de outrem, poderá juntar declaração emitida pela entidade patronal (EP), devendo obrigatoriamente constar no seu teor, a identificação clara da entidade e as funções desempenhadas pelo interessado, bem como a respetiva duração. (Consulte abaixo o exemplo de modelo admitido, emitido pela EP)

Modelo de Declaração

(Identificação da entidade empregadora- NIF/NPC, morada) declara para os devidos efeitos que, o/a (nome do requerente), com o cartão de cidadão n.º (0000), contribuinte n.º (000), desempenhou as funções de (000) o que se insere na área (000), tendo o seu início em (00/00/0000) com término em (00/00/0000) / o que se mantém até à presente data.

Local, (dia) de (mês) de 20__.

X _____
(Assinatura e carimbo da entidade)

Nota: A declaração serve apenas como modelo orientador, cabendo de ser adaptada.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Destaca-se que a experiência profissional apenas poderá ser contabilizada nos casos em que tenha estrita conexão com a área à qual solicita atribuição de cédula profissional.

6. A partir de que momento é contabilizada a minha experiência profissional?

A experiência profissional tem em conta a data de conclusão da formação escolar na área TNC, conforme os documentos apresentados, motivo pelo qual a experiência profissional apenas será contabilizada após essa data.

7. Quais os termos em que deve ser efetuado o pedido de registo criminal?

No pedido de registo criminal deverão assinalar-se as seguintes opções:

- Finalidade: Profissão/Atividade sem lei especial – Lei n.º 37/2015
- Função/Cargo/Categoria: Profissional das Terapêuticas Não Convencionais
- Envolve Contacto Regular com Menores – sim

Salienta-se que o documento tem a validade de 3 meses.

8. Qual o montante da verba emolumentar e como posso pagar?

A Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro, fixou o montante da taxa a pagar pelo registo profissional e emissão de correspondente cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das Terapêuticas Não Convencionais, conforme se indica:

- **Registo e emissão da cédula profissional**: € 60 (sessenta euros)
- **2.ª via da cédula profissional**: € 30 (trinta euros)

Caso pretenda o seu envio por CTT, aos valores acima identificados acresce o valor dos seguintes portes, consoante o local de destino:

- Território Nacional - € 1,95
- Europa - € 3,55
- Resto do Mundo - € 3,60

Pagamentos de taxas emolumentares de documentos relativos a cédulas profissionais atribuídas através da nova plataforma TNC (Ex: pedidos de cédula profissional, 2ª via ou declaração para trabalhar no estrangeiro):

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



O pagamento deverá ser efetuado através de Documentos Únicos de Cobrança gerados automaticamente pela plataforma informática TNC. Para o efeito, após submissão do pedido na plataforma, será enviado um email com os dados para efetuar o pagamento.

Este pagamento poderá ser realizado nas Caixas Automáticas de Multibanco, na Internet (através do serviço online do seu banco) ou nos balcões das Instituições de Crédito aderentes à Rede de Cobranças do Estado.

Após o pagamento, o respetivo comprovativo deverá ser anexado, no respetivo campo da sua página de consulta na plataforma.

Pagamentos de taxas emolumentares de documentos relativos a cédulas profissionais atribuídas através da antiga plataforma TNC (Ex: 2ª via ou declaração para trabalhar no estrangeiro):

As taxas emolumentares de documentos relativos a cédulas profissionais emitidas na antiga plataforma TNC deverão ser efetuadas através de Transferência Bancária para o NIB 078101120000000840770 ou IBAN PT50078101120000000840770.

O comprovativo de pagamento deverá acompanhar o pedido de documento efetuado pelo requerente.

Pedidos de reconhecimento de qualificações profissionais para trabalhar em Portugal:

As taxas emolumentares relativas aos pedidos de reconhecimento de qualificações profissionais deverão ser pagas através de Transferência Bancária para o NIB: 078101120000000840770 ou IBAN PT50078101120000000840770.

- a) Pela análise do pedido de reconhecimento de qualificações, concluída com a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, é devido o pagamento de verba emolumentar no valor de €50;
- b) Após o deferimento do pedido de reconhecimento das qualificações, e só nesta altura, é devido o pagamento de €60 pela emissão da cédula profissional e inscrição no registo profissional, nos termos do n.º 1 do artigo único da Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro.

O comprovativo de pagamento deverá acompanhar o pedido de documento efetuado pelo requerente.

Em qualquer das hipóteses descritas anteriormente, não serão aceites pagamentos em numerário enviados por correio.



9. Em que momento recebo os dados para pagamento do pedido efetuado na Plataforma TNC?

A receção dos dados para pagamento da taxa emolumentar através de Documentos Únicos de Cobrança **não são** enviados de imediato para o requerente. Este envio poderá efetuar-se até 48h após o registo do pedido na Plataforma TNC. Poderá obter mais informações nos [Destaques](#) do separador TNC do site da ACSS.

10. Depois de ter submetido um pedido na Plataforma TNC, posso atualizar os meus dados pessoais?

Os requerentes que pretendam atualizar os dados pessoais constantes da Plataforma TNC, deverão fazer chegar ao GT das TNC através do endereço eletrónico tnc@acss.min-saude.pt os dados que pretendam atualizar.

11. O que significa o estado de Validado associado ao meu processo?

R: O estado de Validado associado a cada processo submetido na Plataforma TNC significa que a documentação foi validada pelo GT das TNC. No entanto, não significa que a cédula profissional está emitida, devendo aguardar por uma notificação dando conta da versão digital do ofício onde consta a sua grelha de avaliação.

12. O que significa o estado de Homologado associado ao meu processo?

R: O estado de Homologado associado a cada processo submetido na Plataforma TNC significa que a validação efetuada pelo GT das TNC foi aceite pelo membro do Conselho Diretivo responsável pelas áreas das TNC. No entanto, não significa que a cédula profissional esteja pronta para levantamento.

13. Em que momento posso levantar a minha cédula profissional?

R: A sua cédula profissional estará pronta para levantamento após a receção de **notificação própria**, expedida via Plataforma TNC. O levantamento na ACSS deverá ser efetuado mediante agendamento prévio junto do Gabinete de Atendimento ao Público (GAP) da ACSS, cujos contactos se encontram disponíveis em <https://www.acss.min-saude.pt/2016/08/29/contactos/>, preferencialmente através do envio de um e-mail para atendimento@acss.min-saude.pt.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



14. Os profissionais com cédula profissional podem pedir a emissão de nova cédula ao abrigo das alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2019?

Não. A alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro não é aplicável àqueles profissionais que já sejam detentores de cédula profissional ou de cédula profissional provisória à data da respetiva entrada em vigor.

15. Sendo detentor de cédula profissional provisória, o que posso fazer para obter uma cédula definitiva?

Caso tenha recebido uma cédula profissional provisória, deverá obter, dentro do prazo de 2 (dois) anos após saída do primeiro licenciado em Portugal na área terapêutica em questão, uma formação complementar com o número de créditos definido na Tabela referente à Fixação de Créditos, disponível em <https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/08/Tabela-Fixacao-de-Creditos-TNC.pdf>. Essa formação terá de ser feita num estabelecimento do ensino superior que leccione licenciaturas no âmbito das TNC regulamentadas.

Deverá confrontar os dados constantes nesta tabela com a classificação que se encontra discriminada no ofício que rececionou por forma a saber o número de créditos que terá de realizar.

16. Recebi o ofício com a grelha de avaliação e a pontuação atribuída. Posso pedir a reapreciação do meu processo para obter mais pontuação?

Todos os profissionais que desde a atribuição da sua cédula profissional provisória obtiveram mais formações e/ou estágios ou experiência profissional **não poderão** entregar junto da ACSS, documentos comprovativos dessas mesmas formações e/ou estágios ou experiência profissional, uma vez que, para efeitos de contabilização de pontuação, o Grupo de Trabalho das Terapêuticas Não Convencionais (GT das TNC) apenas admite documentação com data aposta até à data do pedido de cédula profissional efetuado por cada profissional.

17. Terminei a formação complementar com vista à obtenção de cédula definitiva. Como posso submeter o meu pedido de cédula?

Para que seja possível a emissão da sua cédula profissional definitiva, nos termos da FAQ n.º 15, terá de



efetuar o seu pedido de conversão de cédula profissional provisória para definitiva na plataforma TNC, utilizando o tipo de requerimento destinado a esse efeito.

18. Recebi uma cédula profissional provisória de naturopatia / fitoterapia / quiropraxia.

Até quando é válida?

As cédulas profissionais provisórias nas áreas de naturopatia, fitoterapia e quiropraxia são válidas por um período de 2 (dois) anos após a saída do primeiro licenciado na área respetiva em Portugal, independentemente da data de validade que consta na própria cédula.

Em qualquer uma destas 3 áreas (naturopatia, fitoterapia e quiropraxia), ainda não se encontram a decorrer quaisquer cursos de licenciatura oficialmente reconhecidos em Portugal, nem existe uma previsão oficial de quanto tal possa vir a ocorrer, pelo que não nos é possível fixar uma data de validade para as respetivas cédulas profissionais provisórias.

A ACSS divulgará na sua página da Internet a data da saída do primeiro licenciado em cada uma destas áreas, devendo os profissionais ficar atentos a tal divulgação.

19. Recebi uma cédula profissional provisória de medicina tradicional chinesa. Até quando é válida?

As cédulas profissionais provisórias na área de medicina tradicional chinesa são válidas por um período de 2 (dois) anos após a saída do primeiro licenciado na área respetiva em Portugal, independentemente da data de validade que consta na própria cédula.

No ano letivo passado (2024/2025), foi iniciado o primeiro curso de licenciatura oficialmente reconhecido em Portugal nesta área, o que significa que, atendendo à duração prevista do respetivo curso (4 anos; 240 ECT's), se prevê que o primeiro licenciado na área possa vir a sair em 2028/2029.

A ACSS divulgará na sua página da Internet a data da saída do primeiro licenciado nesta área, devendo os profissionais respetivos ficar atentos a tal divulgação.

20. Posso submeter um pedido no âmbito da homeopatia?

Não. Só poderá submeter os requerimentos para esta TNC após a publicação, em Diário da República, dos respetivos ciclos de estudos. A ACSS divulgará na sua página da Internet a publicação dos mesmos e o início do período para os requerimentos ao abrigo do artigo 19.º da Lei



n.º 71/2013, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela entrada em vigor da Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro.

21. Tenho formação numa terapêutica que não está abrangida pela legislação atual (ex. massoterapia / talassoterapia / aromaterapia). Posso pedir a cédula profissional?

A ACSS não emite cédulas profissionais para estas áreas, uma vez que as mesmas não estão abrangidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

22. Quais os requisitos obrigatórios para abrir um estabelecimento de terapêuticas não convencionais, e quais as habilitações exigidas para ser responsável por esse espaço?

A Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro, estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das TNC.

23. Quais são os requisitos obrigatórios exigidos para o seguro de responsabilidade civil?

Os requisitos obrigatórios exigidos para o seguro de responsabilidade civil encontram-se previstos na Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro.

24. Depois de receber a minha cédula, tenho de remeter cópia do comprovativo de seguro de responsabilidade civil à ACSS?

Sim. Os profissionais com cédula atribuída por esta ACSS, IP. terão de remeter via Plataforma TNC ou para o endereço eletrónico tnc@acss.min-saude.pt um comprovativo do seguro de responsabilidade civil contratado.

(Última atualização: 15 de novembro de 2025.)